"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:"

LEI Nº 3592 DE 15 DE MAIO DE 2006.

Ementa: Institui na rede Municipal de Ensino Público de 1º e 2º graus e demais níveis de ensino, o conteúdo Educação Anti-racista e Antidiscriminatória"

Art. 1º - Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino Público de 1º e 2º graus e demais níveis de ensino, o conteúdo que trata da "Educação Anti-racista e Antidiscriminatória (EARAD), nos termos desta Lei.

Art. 2º - Aqueles que quiserem pleitear o desconto na cobrança do IPTU deverão registrar o plantio junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 DE MAIO DE 2006.

ADEMIR ALVES DE MELO
PRESIDENTE